



**FUNDAÇÃO UNIRG
UNIVERSIDADE DE GURUPI – UNIRG
CURSO DE ENFERMAGEM**

REGULAMENTO DE ESTÁGIO CURRICULAR E PRÁTICAS EM ENFERMAGEM

**NOVEMBRO
GURUPI –TO**

UNIVERSIDADE DE GURUPI – UNIRG

Reitora

Dra. Lady Sakay

Vice-Reitor

Profa. Ma. Jane Marques da Silveira

Pró-Reitoria de Graduação e Extensão

Profa. Dra. Marcilene de Assis Alves Araújo

Pró-Reitoria de Pesquisa

Prof. Dr. Marise Suzuki Tanaka

Coordenação do Curso de Enfermagem

Profa. Ma. Denise Soares de Alcântara

Coordenação de Estágio do Curso de Enfermagem

Profa. Esp. Naiana Mota

REGULAMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO E PRÁTICA DO CURSO DE ENFERMAGEM

Considerando o Regimento Geral da Universidade de Gurupi – UNIRG de fevereiro de 2008, e ainda:

Considerando o capítulo VI, dos estágios, em seu art. 105, onde o estágio curricular é parte integrante do currículo pleno do curso e constitui-se de atividade de aprendizagem social, profissional ou cultural, sob responsabilidade e coordenação de cada curso da Universidade de Gurupi – UNIRG;

Considerando art. 106, os estágios de cada curso serão desenvolvidos por equipe composta por um professor coordenador e seus respectivos professores orientadores;

Considerando o parágrafo único, os estágios obedecem a regulamentos próprios elaborados e aprovados pelos Colegiados de Cursos e homologados pelo Conselho Acadêmico Superior, respeitando o dispositivo neste Regimento e nas diretrizes curriculares de cada curso;

Resolve:

Art. 1º - Este regulamento normatiza as atividades relacionadas ao Estágio em Enfermagem e as atividades de práticas assistenciais presentes em disciplinas da estrutura curricular do Curso de Enfermagem da Universidade de Gurupi – UNIRG.

CAPÍTULO I

Da Definição e Obrigatoriedade

Art. 2º - O Estágio em Enfermagem e as atividades de Práticas Assistenciais do Curso de Enfermagem definem-se como um processo de aprendizagem profissional que:

- I. integra o conhecimento adquirido pelo aluno em sala de aula à prática profissional e estimula o reconhecimento de habilidades e competências adquiridas em situações reais de vida e trabalho;
- II. propicia ao aluno a aquisição de experiência profissional específica visando sua inserção eficaz no mercado de trabalho;
- III. é desenvolvido fora da sala de aula;

IV. está em sintonia com o projeto pedagógico do curso, com os objetivos da instituição e com o perfil profissional desejado;

V. pode constituir-se numa atividade de investigação, explicitação, interpretação e intervenção na realidade e de enriquecimento da formação profissional dos discentes.

Art. 3º - O Estágio em Enfermagem, bem como o desenvolvimento das Práticas Assistenciais, são obrigatórios para o Curso de Enfermagem, conforme previsto nas diretrizes curriculares nacionais e na estrutura curricular do Curso.

CAPÍTULO II

Das Políticas e Objetivos

Art. 4º - Serão desenvolvidas atividades práticas implementando ações que englobem os diversos níveis de atenção à Saúde, desde a assistência de enfermagem, até o planejamento e gestão, conforme Regulamento do Exercício Profissional do Enfermeiro (Lei nº 7.498/86 e Decreto nº 94.406/87).

Art. 5º- As políticas e objetivos do Estágio em Enfermagem Assistencial e das Práticas Assistenciais visam:

- I. garantir obediência à legislação que regulamenta os estágios e atividades práticas da Universidade de Gurupi – UNIRG;
- II. contribuir para a consolidação da Universidade de Gurupi – UNIRG na busca de soluções para os problemas regionais e/ou nacionais;
- III. fortalecer relações de parceria permanente e continuada com os campos de desenvolvimento das atividades práticas;
- IV. garantir uma avaliação permanente com a participação de todos os envolvidos;
- V. oferecer condições concretas de investigação, análise, interpretação com a realidade e intervenção nesta mesma realidade;
- VI. proporcionar ao acadêmico a oportunidade de aplicar seus conhecimentos em situações de prática profissional efetiva, criando a possibilidade de exercitar suas habilidades;
- VII. proporcionar ao acadêmico a oportunidade de integrar-se ao campo profissional, ampliando sua formação teórico-prática e interdisciplinar;
- VIII. favorecer o desenvolvimento de competências e habilidades, como cidadão e profissional consciente;
- IX. possibilitar a atuação profissional do aluno e a reflexão sobre a mesma, permitindo-lhe construir e repensar sua *práxis* numa experiência significativa;

- X. buscar a integração da Universidade de Gurupi – UNIRG às organizações profissionais, sociais e culturais ligadas à área de formação do corpo discente.
- XI. ampliar os conhecimentos de saúde que envolvem o posicionamento profissional ético multidisciplinar, conhecimentos técnico-científicos e sociais para o desenvolvimento de habilidades pertinentes ao profissional Enfermeiro;
- XII. interagir de forma crítica e científica no processo político social, por meio de assistência, assessoria técnica e operacional às entidades governamentais e não governamentais, com perspectivas de ser um agente transformador da realidade social;
- XIII. adquirir suporte técnico-científico e administrativo, a fim de promover o diagnóstico para o planejamento, execução e avaliação de atividades assistenciais, educativas e de pesquisa, na gestão e gerenciamento dos serviços de saúde.

CAPÍTULO III

Da Matrícula e das Disciplinas

Art. 6º - A matrícula na disciplina de Estágio em Enfermagem e nas disciplinas as quais estão incorporadas as práticas assistenciais, ocorrerá de acordo com o estabelecido no Regimento Geral da Universidade - UNIRG, respeitando os pré-requisitos estabelecidos na estrutura curricular.

Parágrafo único - O aluno só poderá iniciar o Estágio em Enfermagem e as Práticas Assistenciais após a efetivação da matrícula e da formalização do Termo de Compromisso.

Art. 7º- As disciplinas com práticas assistenciais serão aquelas caracterizadas na estrutura curricular carga horária referente à teoria e prática.

Art. 8º- Para a integralização das disciplinas, deverão ser cumpridos os conteúdos e carga horária conforme previsto no ementário das disciplinas.

SEÇÃO I

Da Distribuição

Art. 9º - Para cada disciplina, serão formadas subturmas distribuídas em proporcionalidade ao número de acadêmicos por área de atividade, segundo a natureza da atividade exercida, supervisão requerida e o nível de complexidade do cliente, em acordo com o artigo 7º, inciso I da Resolução do COFEN nº 299/2005, bem como em conformidade com que preconiza a unidade concedente.

DISTRIBUIÇÃO DOS ESTÁGIOS - NO AMBIENTE HOSPITALAR

SETORES RESTRITOS	
Centro Cirúrgico geral	4 ACADÊMICOS POR SUBTURMA
Centro Obstétrico	4 ACADÊMICOS POR SUBTURMA
Unidade de Terapia Intensiva (UTI)	4 ACADÊMICOS POR SUBTURMA
Unidade de Cuidados Intermediários Neonatal (UCIN)	2 ACADÊMICOS POR SUBTURMA
Banco de Leite Humano (BLH)	2 ACADÊMICOS POR SUBTURMA

SETORES NÃO RESTRITOS	
Pronto Socorro Adulto	06 ACADÊMICOS POR SUBTURMA
Clínica Médica	06 ACADÊMICOS POR SUBTURMA
Clínica Cirúrgica	06 ACADÊMICOS POR SUBTURMA
Pediatria	06 ACADÊMICOS POR SUBTURMA
Obstetrícia	06 ACADÊMICOS POR SUBTURMA
Pronto Socorro Infantil	06 ACADÊMICOS POR SUBTURMA
PRÓ-RIM	03 ACADÊMICOS POR SUBTURMA

DISTRIBUIÇÃO DOS ESTÁGIOS NAS DEMAIS UNIDADES DE SAÚDE

SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU	02 ACADÊMICOS POR SUBTURMA
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA	06 ACADÊMICOS POR SUBTURMA
CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS	06 ACADÊMICOS POR SUBTURMA
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE	06 ACADÊMICOS POR SUBTURMA
UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	06 ACADÊMICOS POR SUBTURMA
CLÍNICA DA MULHER	06 ACADÊMICOS POR SUBTURMA

Estrutura Curricular nº 03

Carga horária total: 4.115 horas-aula

Carga horária Prática: 1050 horas-aula

Períodos: cada um corresponde a 5 horas de estágio ou prática.

- I. 4a fase – **FUNDAMENTOS DE ENFERMAGEM - ESTÁGIO**: 90 horas de atividades, totalizando 18 períodos de estágio. Campo de Estágio em Enfermagem ou Prática: UPA, Clínica Médica, Cirúrgica, Ortopédica;
- II. 5a fase - **ENF. EM SAÚDE COLETIVA – ESTÁGIO**: 75 horas de atividades, totalizando 15 períodos. Campo de Estágio em Enfermagem ou Prática: Unidades Básicas de Saúde;
- III. 6a fase **ENF. EM SAÚDE DO ADULTO – ESTÁGIO**: 60 horas de atividades, totalizando 12 períodos. Campo de Estágio em Enfermagem ou Prática: PRÓ-RIM e Clínica Médica;
- VI. 7a fase - **ENF. EM NEONATOLOGIA - ESTÁGIO**: 30 horas de atividades, totalizando 6 períodos. Campo de Estágio em Enfermagem ou Prática: UCIN, banco de Leite Humano e ALCON.
- VII. 7a fase - **ENF. EM GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA - ESTÁGIO**: 45 horas de atividades práticas, totalizando 9 períodos. Campo de Estágio em Enfermagem ou Prática: Clínica Obstétrica/ALCON, Centro Obstétrico e Clínica da Mulher.
- VII. 7a fase – **ENF. EM PEDIATRIA E HEBIATRIA**: 30 horas de atividades totalizando 6 períodos. Campo de Estágio em Enfermagem ou Prática: Pediatra e Pronto Socorro Infantil, CEMEI (Centros Municipais de Educação Infantil);
- VIII. 8a fase - **ENF. EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – ESTÁGIO**: 60 horas de atividades, totalizando 12 períodos. Campo de Estágio em Enfermagem ou Prática: Pronto Socorro Adulto e SAMU.
- IX. 8a fase - **ENF. EM CLÍNICA CIRÚRGICA – ESTÁGIO**: 45 horas de atividades práticas, totalizando 9 períodos. Campo de Estágio em Enfermagem ou Prática: Clínica Cirúrgica e Centro Cirúrgico Geral.
- XI. 8a fase – **ENF. EM UTI - ESTÁGIO**: 45 horas de atividades práticas, totalizando 9 períodos. Campo de Estágio em Enfermagem ou Prática: UTI.
- XII. 9a fase – **ENF. EM SAÚDE MENTAL – ESTÁGIO**: 30 horas de atividades práticas, totalizando 6 períodos. Campo de Estágio em Enfermagem ou Prática: CAPS e APAE.
- XII.10a fase – **ENFERMAGEM ASSISTENCIAL - ESTÁGIO**: 300 horas de atividades práticas. Campo de Estágio em Enfermagem ou Prática: Unidades Básicas de Saúde e Setores Não Restritos do HRG.

Estrutura Curricular nº 04

Carga horária total: 2.565 horas-aula

Carga horária Prática: 1.275 horas-aulas

Períodos: cada um corresponde a 4 horas de estágio ou prática

- I. 4a fase – **FUNDAMENTOS DO CUIDADO DE ENFERMAGEM II**: 75 horas de atividades práticas, totalizando 19 períodos. Campo de Estágio em Enfermagem ou Prática: UPA, Clínica Médica, Cirúrgica, Ortopédica (32 horas, 8 períodos) e Laboratório de Enfermagem (43 horas, 11 períodos);
- II. 5a fase - **SAÚDE COLETIVA II**: 60 horas de atividades práticas, totalizando 15 períodos. Campo de Estágio em Enfermagem ou Prática: Unidades Básicas de Saúde;
- III. 5a fase - **ENFERMAGEM EM GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA**: 30 horas de atividades práticas, totalizando 7 períodos. Campo de Estágio em Enfermagem ou Prática: Clínica Obstétrica/ALCON, Centro Obstétrico e Clínica da Mulher;
- IV: 5a fase – **ENFERMAGEM EM NEONATOLOGIA, PEDIATRIA E HEBIATRIA**: 30 horas de atividades, totalizando 7 períodos. Campo de Estágio em Enfermagem ou Prática: Pediatra, Pronto Socorro Infantil, ALCON e UCIN;
- V. 6a fase – **ENFERMAGEM EM SAÚDE DO ADULTO**: 45 horas de atividades, totalizando 11 períodos. Campo de Estágio em Enfermagem ou Prática: PRÓ-RIM e Clínica Médica;
- VI. 6a fase - **ENFERMAGEM EM SAÚDE MENTAL**: 15 horas de atividades práticas com assistência mínima, totalizando 4 dias. Campo de Estágio em Enfermagem ou Prática: CAPS e APAE.
- VII. 7a fase - **ENFERMAGEM EM CENTRO CIRÚRGICO E CME**: 30 horas de atividades práticas, totalizando 7 períodos. Campo de Estágio em Enfermagem ou Prática: Clínica Cirúrgica e Centro Cirúrgico Geral.
- VIII: 7a fase - **ENFERMAGEM EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA E UTI**: 60 horas de atividades, totalizando 15 dias. Campo de Estágio em Enfermagem ou Prática: Pronto Socorro Adulto, SAMU, UTI.
- IX: 8a fase - **ENFERMAGEM ASSISTENCIAL I**: 405 horas de atividades práticas, totalizando 101 períodos. Campo de Estágio em Enfermagem ou Prática: Atenção Básica.
- X – 9a fase - **ENFERMAGEM ASSISTENCIAL II**: 405 horas de atividades práticas, totalizando 101 períodos. Campo de Estágio em Enfermagem ou Prática: Atenção Básica e Setores Não Restritos do HRG.

CAPÍTULO IV

Da Duração e Realização

Art. 10° - O Estágio em Enfermagem e as Práticas Assistenciais terão duração total de acordo com o estabelecido para cada disciplina na estrutura curricular, sendo que a distribuição semanal, preferencialmente deverá atender as necessidades do campo de atuação e do acadêmico, respeitando o horário curricular.

§ 1° - É obrigatória a integralização da carga horária total prevista no currículo do curso, na qual são incluídas as horas destinadas ao planejamento, prática profissional orientada e avaliação de atividades, fracionadas em jornadas compatíveis com os horários de aula.

§ 2° - Não poderá ser ultrapassada a jornada semanal de 30 horas, ou, 40 horas, se forem utilizados períodos alternados em sala de aula e nos campos assistenciais (art.6° da Resolução do COFEN no 299/2005).

Art. 11° - Não será permitida mudança de horário das atividades práticas, exceto em situações especiais, com a autorização prévia do Professor Orientador e/ou Coordenador de Estágio.

Art. 12°- O Estágio em Enfermagem e as Práticas Assistenciais poderão ser desenvolvidas em mais de uma instituição de direito público e/ou privado, desde que autorizado formalmente pelo Coordenador de Curso e de Estágio desde que exista convênio e termo de compromisso entre as partes envolvidas.

Art. 13° - O aluno que deixar de cumprir as atividades nas datas previstas no Calendário Acadêmico e nos cronogramas previamente estabelecidos, assim como não cumprir as obrigatoriedades exigidas para a realização do estágio, perderá o direito de conclusão da disciplina naquele período letivo.

CAPÍTULO V

Dos Locais de Realização

Art. 14° - São considerados campos de desenvolvimento das atividades de Estágio em Enfermagem e das Práticas Assistenciais, as Instituições públicas e/ou privadas, desde que previamente conveniadas à Universidade, quais sejam: instituições hospitalares, unidades básicas de saúde, ambulatórios, comunidade e demais serviços de saúde e educação.

Art. 15° – Os locais de realização das atividades práticas devem apresentar condições para:

- I. planejamento e execução conjunta das atividades;
- II. aprofundamento e produção de conhecimentos em situações de trabalho inerentes à profissão;
- III. vivência efetiva de situações concretas, dentro do campo profissional de enfermagem;
- IV. parceria efetiva com a Universidade de Gurupi – UNIRG.;
- V. existência de estrutura física, material e humana, para um bom desempenho das atividades;
- VI. cumprimento das normas disciplinares deste Regulamento e demais normas complementares da Universidade de Gurupi – UNIRG.

Art. 16° - Para as atividades do Estágio em Enfermagem, será necessária a existência de um profissional enfermeiro no local de realização.

Art. 17° - A Universidade de Gurupi – UNIRG providenciará um seguro de acidentes pessoais para cada acadêmico.

SEÇÃO I

Do Convênio e Do Termo de Compromisso

Art. 18° - O Estágio em Enfermagem, bem como o desenvolvimento das Práticas Assistenciais, são autorizados a partir da celebração de Convênio.

Art. 19° - Caberá à instituição conveniada, concessora do local de realização das atividades práticas:

- I. celebrar convênio com a Universidade de Gurupi – UNIRG.;
- II. firmar com a Universidade de Gurupi – UNIRG e com o acadêmico o Termo de Compromisso;
- III. informar ao acadêmico as normas da instituição;
- IV. comunicar ao Coordenador de Curso ou Coordenador de Estágio do Curso de Enfermagem da Universidade - UNIRG, quaisquer irregularidades na execução das atividades práticas.

Art. 20° - O Convênio e o Termo de Compromisso são documentos obrigatórios para a realização do Estágio em Enfermagem e das Práticas Assistenciais, assim como a utilização de crachás de identificação fornecidos pela Universidade de Gurupi - UNIRG.

Parágrafo único - A celebração do Termo de Compromisso depende obrigatoriamente da prévia existência de Convênio, assinado entre a instituição de direito público e/ou privado e a Universidade de Gurupi - UNIRG.

Art. 21° - O Termo de Compromisso deve ser assinado obrigatoriamente:

- I. pelo acadêmico;
- II. pelo representante legal da instituição conveniada;
- III. pelo representante legal da Universidade de Gurupi – UNIRG;
- IV. pelo Coordenador de Estágio em Enfermagem

Art. 22° - O Termo de Compromisso, assim como as atividades dele decorrentes, não criam vínculo empregatício de qualquer natureza.

SEÇÃO II

Do Desenvolvimento no Local de Trabalho

Art. 23° - O Estágio em Enfermagem e/ou Práticas Assistenciais, poderão ser desenvolvidos pelo acadêmico em seu local de trabalho, desde que seja dentro da área de habilitação profissional, aprovado pelo(s) Professor(es) / Orientador(es) e pelo Coordenador de Curso, atendidos os preceitos deste Regulamento e demais normas complementares.

§ 1° - Não será permitido ao acadêmico desenvolver as atividades práticas em horário concomitante às atividades profissionais.

§ 2° - A efetivação do mencionado no caput se dará quando: I. houver vínculo empregatício do acadêmico;

II. houver concordância da instituição de direito público e/ou privado em cumprir as normas das regulamentações do Centro Universitário UNIRG;

CAPÍTULO VI

Da Estrutura Organizacional

Art. 24° - A estrutura organizacional para as atividades de Estágio em Enfermagem Assistencial e Práticas Assistenciais é composta de:

- I. Coordenador de estágio
- II. Professor(es) Orientador(es)
- III. Acadêmicos

Art. 25° – É atribuição do Coordenador de Estágio coordenar e supervisionar todas as atividades relacionadas às Práticas Assistenciais, bem como as atividades de Estágio em Enfermagem.

SEÇÃO I

Das Atribuições do Coordenador de Estágio

Art. 26° - O Coordenador de Estágio, deverá ser profissional da área e terá as seguintes atribuições:

- I. encaminhar à Coordenação de Estágios em Saúde a relação dos acadêmicos para que seja providenciado o seguro de acidentes pessoais em favor do acadêmico;
- II. coordenar, acompanhar e supervisionar as atividades práticas;
- III. assegurar a legalidade de todo o processo;
- IV. encaminhar à Coordenação de Estágios em Saúde, no início de cada período letivo, a lista dos Professores Orientadores, bem como de seus orientandos;
- V. apresentar as atividades desenvolvidas no final de cada semestre ao Colegiado do Curso, bem como prestar informações que forem solicitadas;
- VI. realizar levantamento do interesse de locais para a realização das atividades, avaliando as condições exigidas;
- VII. encaminhar à Coordenação de Estágios em Saúde, indicação de Instituições dispostas a celebrar convênios para receber os acadêmicos;
- VIII. formalizar o encaminhamento dos acadêmicos para cumprimento das atividades práticas;
- IX. fornecer ao acadêmico a documentação necessária à efetivação das respectivas atividades;
- X. realizar a divisão das subturmas de acadêmicos, bem como a distribuição dos mesmos nos respectivos campos de atuação, levando em consideração os objetivos da disciplina;
- XI. elaborar/supervisionar o cronograma das atividades a serem desenvolvidas;
- XII. definir critérios uniformes de avaliação para todos os grupos;
- XIII. estimular a utilização da Sistematização da Assistência de Enfermagem - SAE no desenvolvimento das atividades práticas, através do processo de enfermagem, como parte integrante da disciplina, seguindo a normatização do COFEN no: 272/2002;

- XIV. informar ao Enfermeiro da Instituição conveniada qualquer alteração que venha interferir na realização das práticas;
- XV. prestar informações aos responsáveis nas Instituições conveniadas, sobre o plano de trabalho;
- XVI. fixar e divulgar datas e horários compatíveis ao do período do curso e do calendário acadêmico para avaliação dos relatórios e das atividades desenvolvidas pelos acadêmicos;
- XVII. manter contato com os demais Professores Orientadores da disciplina de Estágio em Enfermagem e das disciplinas com Práticas Assistenciais, visando o aprimoramento e solução de problemas relativos ao seu desenvolvimento;
- XVIII. participar da elaboração e/ou alterações deste Regulamento a nível de Universidade.
- XIX. receber do Professor Orientador as avaliações finais de Enfermagem e das atividades de práticas assistenciais.

SEÇÃO II

Do (s) Professor(es) Orientador(es)

Art. 27° – O desenvolvimento da disciplina, bem como a orientação das Práticas Assistenciais e do Estágio em Enfermagem, é uma atividade docente relativa à prática profissional do acadêmico, entendida como acompanhamento técnico pedagógico na execução das atividades.

Art. 28° – A carga horária destinada ao(s) Professor(es) / Orientador(es) será estabelecida no Projeto Pedagógico do Curso de Enfermagem, observadas as diretrizes estabelecidas pela Universidade de Gurupi - UNIRG.

Art. 29° – O(s) Professor(es) Orientador(es) será(ão) definido(s) atendendo as diretrizes estabelecidas nas políticas do Plano de Carreira, Cargos e Salários da Universidade de Gurupi - UNIRG.

Art. 30° - Cabe ao(s) Professor(es) Orientador(es):

- I. executar o programa da disciplina de acordo com o estabelecido neste regulamento;
- II. orientar o acadêmico durante o processo de realização das atividades práticas;
- III. orientar e acompanhar técnica e pedagogicamente o acadêmico ou grupo de acadêmicos, no processo de execução das atividades;
- IV. preencher ficha de acompanhamento do acadêmico, relatando evolução, dificuldades e parecer quanto às atividades realizadas;

- V. cumprir rigorosamente as horas-atividades previstas para a orientação ou de acompanhamento das atividades;
- VI. assegurar a compatibilidade das atividades desenvolvidas com o currículo do curso;
- VII. informar ao Coordenador de Curso de enfermagem ou Coordenador de Estágio, por escrito, fatos relacionados ao desenvolvimento de suas atividades ou do acadêmico, quando estes necessitarem de providências superiores.
- VIII. conhecer a estrutura organizacional, os objetivos e funcionamento dos órgãos onde os acadêmicos desenvolverão suas atividades;
- IX. entregar documentos e relatórios das atividades desenvolvidas no final de cada mês para o Coordenador de Estágio.
- X. indicar temas relevantes no campo científico para o estágio-pesquisa, visando aos interesses educacionais da Universidade de Gurupi - UNIRG, frente à realidade em que o Campus está inserido;
- XI. manter contato periódico com o Coordenador de Estágio;
- XII. participar ativamente do processo ensino/aprendizagem do acadêmico, responsabilizando-se pelas orientações e avaliações;
- XIII. participar das reuniões promovidas pelo Coordenador de Estágio;
- XIV. participar direta ou indiretamente na organização de eventos relacionados às atividades práticas;
- XV. planejar todas as etapas do desenvolvimento das atividades em conjunto com o acadêmico;
- XVI. possibilitar a sistematização do processo, de modo que o acadêmico demonstre o seu conhecimento teórico e sua capacidade de observação e de aplicação das experiências vivenciadas;
- XVII. sugerir bibliografias de acordo com as necessidades evidenciadas pelos acadêmicos;
- XVIII. sugerir junto à Coordenação do Curso, eventos, palestras e demais atividades afins;
- XIX. contribuir para a integração da Universidade de Gurupi - UNIRG e a instituição conveniada;
- XX. participar dos Seminários e demais eventos do Curso;
- XXI. nas Práticas Assistenciais, efetuar a avaliação do acadêmico, emitir nota e encaminhar ao professor titular da disciplina;
- XXII. no Estágio em Enfermagem Assistencial e nas atividades de práticas assistenciais, realizar a avaliação final e encaminhar ao Coordenador de Estágio.

Art. 31° – O(s) Professor(es) Orientador(es) deve(m) encaminhar ao Coordenador de Estágio, semestralmente, relatório detalhado consubstanciando o desempenho do acadêmico sob sua orientação.

SEÇÃO III

Do Acadêmico

Art. 32° - O acadêmico, respeitadas as exigências e peculiaridades do Curso de Enfermagem, sujeita-se ao cumprimento das Assistências Práticas e do Estágio em Enfermagem Assistencial na forma deste Regulamento.

Art. 33° - São obrigações do Acadêmico:

- I. utilizar a Sistematização da Assistência de Enfermagem - SAE, no desenvolvimento das atividades práticas, através do processo de enfermagem;
- II. anexar junto ao Termo de Compromisso, cópia da carteira de vacina com esquema completo ou em andamento, e demais documentos exigidos pelo local do desenvolvimento das atividades;
- III. elaborar e cumprir com assiduidade o seu programa de desenvolvimento de atividades, estabelecido sob a orientação do(s) Professor(es) Orientador(es);
- IV. desenvolver as atividades observando procedimentos éticos e morais, respeitando o sigilo das instituições;
- V. respeitar e cumprir os regulamentos, normas e exigências no campo de desenvolvimento das atividades práticas, bem como responsabilizar-se pela conservação dos materiais, documentos, equipamentos e instalações;
- VI. comunicar ao(s) Professor(es) Orientador(es) situações que ocorram no campo de desenvolvimento das atividades práticas e que necessitem de sua interferência para salvaguardar a qualidade do processo de ensino/aprendizagem;
- VII. planejar assistência de Enfermagem ao indivíduo e/ou grupo e comunidade;
- VIII. participar de atividades educativas e desenvolvimento de recursos humanos em enfermagem;
- IX. prestar assistência de enfermagem em todos os níveis de atuação do enfermeiro;
- X. manter registro diário das atividades desenvolvidas, em ficha de registro entregue pelo Professor Orientador;
- XI. compartilhar o desenvolvimento das atividades com o supervisor responsável pelo campo em que estão ocorrendo às práticas;

- XII. no Estágio em Enfermagem Assistencial, participar dos encontros com o(s) Professor(es) Orientador(es) no dia e horário previamente definidos, para que o mesmo possa desenvolver as atividades de planejamento, acompanhamento e avaliação do processo;
- XIII. cumprir os prazos determinados pelo(s) Professor(es) Orientador(es), referente a entrega dos relatórios e fichas de registro;
- XIV. submeter-se aos processos de avaliação estabelecidos neste Regulamento;
- XV. assinar o Termo de Compromisso, respeitando-o;
- XVI. cumprir as normas estabelecidas neste Regulamento e na legislação vigente.

Sub-Seção I Das Penalidades

Art. 34° - Ao acadêmico que faltar com a ética, tiver desvio de comportamento, ou qualquer atitude considerada inapropriada, proceder-se-á o seguinte processo:

- I. 1° advertência verbal, pelo Professor Orientador, com registro na ficha de acompanhamento do aluno;
- II. 2° advertência escrita, pelo Professor Orientador, realizada e assinada na presença do Coordenador de Estágio, ficando uma cópia para o acadêmico e uma na Coordenação;
- III. 3° quando da reincidência, depois de notificado sobre desvio de comportamento, o acadêmico será afastado do campo da prática, ficando sua avaliação sujeita ao critério do Professor Orientador com ciência do Coordenador de Estágio.

Parágrafo Único: Caberá a Coordenação de Estágio encaminhamentos dos casos que fizerem necessário para Câmara de Ética do Conselho de Curso ou instâncias maiores.

Sub-Seção II

Das Vestimentas e Materiais

Art. 35° - No campo de desenvolvimento das atividades práticas, o acadêmico deverá usar:

- a) jaleco branco, devendo o mesmo ser de manga longa ou curta (conforme orientação docente), com comprimento de dois dedos acima do joelho;
- b) camisa/blusa (sem transparência), calça comprida íntegra ou saia na altura do joelho, na cor branca;
- c) calçado fechado de couro branco, respeitando a altura conveniente, bem como silencioso;

d) crachá com sua identificação, sendo seu uso obrigatório.

Parágrafo único – Na saúde coletiva, a vestimenta do aluno poderá adequar-se ao campo de prática, conforme indicação do Professor Orientador. Porém, os alunos não devem comparecer ao campo de estágio com roupas decotadas ou curtas.

Art. 36° - Para realização das atividades práticas hospitalares e saúde coletiva, o acadêmico deverá ter o seu próprio material de bolso, conforme descrito a seguir:

- a) termômetro clínico;
- b) tesoura de ponta redonda;
- c) relógio com ponteiro de segundos;
- d) material pertinente à escrita (canetas azul e vermelha);
- e) caderneta de anotações;
- f) garrote de tamanho adequado (30 cm);
- g) estetoscópio;
- h) esfigmomanômetro;

Parágrafo único – Os Professores Orientadores poderão solicitar ao acadêmico outros materiais que sejam necessários para a assistência à clientela, adotando critérios próprios ou seguindo critérios da Instituição onde se realizam as atividades.

Sub-Seção III

Da Interdisciplinaridade

Parágrafo Único - Os Professores Orientadores juntamente com os acadêmicos, devem zelar pela interdisciplinaridade em todos os locais de atividades práticas visando o enriquecimento das atividades e vivências, assim como cumprir e fazer cumprir projetos desta natureza.

CAPÍTULO VII

Do Acompanhamento e Avaliação

Art. 37° - A avaliação do acadêmico ocorrerá de forma contínua, permanente e progressiva durante todo o processo de desenvolvimento das atividades práticas, de acordo com o Regimento Geral da Universidade de Gurupi – UNIRG.

Art. 38° - O acompanhamento das atividades será feito pelo(s) Professor(es) Orientador(es), no mínimo observando os seguintes itens:

- a) reuniões de acompanhamento entre Professor(es) Orientador(es) e acadêmico durante o período de realização;
- b) acompanhamento e orientação no desenvolvimento das atividades em seu local de realização;
- c) relatórios parciais elaborados pelo acadêmico;
- d) realização de estudo de caso ou atividades afins;

Art. 40° – Para avaliação do rendimento do acadêmico nas disciplinas com Prática Assistenciais, será atribuída uma nota da parte prática, sendo que a média final será obtida através da nota, precisando atingir 7,5 para aprovação.

§ 1° - Se o acadêmico não atingir a nota 7,5, ficará sujeito à reprovação.

§ 2° - Não será permitido o arredondamento de notas para a obtenção de média final.

Art. 41° - O aluno que obtiver na disciplina média igual ou superior a 7,5 durante o período letivo e assiduidade não inferior a 100% será considerado aprovado.

Art. 42° – Todas as disciplinas de estágio do Curso de Enfermagem da Universidade de Gurupi - UNIRG devem compor os seguintes os critérios de avaliação contidos na ficha de avaliação no APÊNDICE – A, além de 100% de frequência:

Parágrafo único: Caso o acadêmico não obtenha média 7,5 seguirá o mesmo tramite das disciplinas teóricas, sendo realizada prova final conforme critério avaliativo docente.

CAPÍTULO IX

Da Frequência

Art. 43° - Será obrigatória a frequência do acadêmico no período previamente estabelecido e escolhido para as atividades práticas, sendo admitida a compensação das faltas, nos termos da legislação em vigor.

Art. 44° - Na ocorrência de faltas, estas serão compensadas apenas quando amparadas nos casos previstos pelo Decreto-Lei n. 1.044/68, que dispõe sobre o tratamento excepcional para os Portadores de Afecções ou o estabelecido pela Lei n. 6.202/75, que dispõe sobre o Regime Especial para Estudante Gestante.

§ 1° - As acadêmicas gestantes contarão com a possibilidade de realizar exercícios domiciliares, de acordo com regulamentação específica, apenas para a carga horária teórica, sendo que a carga horária prática deverá ser cumprida, devidamente ajustada com o Coordenador de Estágio.

§ 2º - A compensação das faltas só poderá ocorrer através de reposição no cronograma estipulado no projeto, devendo o acadêmico cumprir a carga horária na íntegra, no período estipulado pelo Coordenador de Estágio.

Art. 45º - A frequência de cada acadêmico será controlada em ficha própria sob responsabilidade do(s) Professor Orientador(es) conforme o APÊNDICE – B.

CAPÍTULO X

Das Disposições Gerais

Art. 46º- O acadêmico conta com um seguro em caso de morte ou invalidez, sem vínculo empregatício Institucional.

Art. 47º - Em caso de acidente com material biológico deverão ser tomadas as seguintes providências:

I. lavagem abundante do local;

II. solicitar o **teste rápido** (presente no hospital e/ou na vigilância epidemiológica) do paciente fonte;

III. Avaliação médica;

IV. acionar a vigilância epidemiológica do município para a coleta dos demais exames necessários do acadêmico e paciente fonte (HIV, HbsAg, HbC e sífilis) e procedimentos preconizados pelo Ministério da Saúde, encaminhar o paciente para a CCIH para realizar notificação;

V. ao chegar o resultado dos exames, uma cópia destes deverá ser entregue para o Coordenador de Estágio.

Parágrafo único - Fica sob responsabilidade do Professor Orientador a emissão de um relatório detalhado do acidente e das condutas tomadas, que deverá ficar anexado cópia no seu registro acadêmico, sendo comunicado imediatamente à Coordenação de Estágio.

Art. 48º - O acadêmico que por má administração, por negligência ou omissão, danificar e extraviar equipamentos ou parte deles ou outros danos causados à instituição conveniada ou da Universidade de Gurupi - UNIRG, deverá ressarcir ou indenizar pelos prejuízos causados.

Art. 49º - Não será permitida abreviação de estudos nas disciplinas de atividades práticas.

Art. 50º - Este Regulamento entra em vigor a partir de sua aprovação pelo Conselho de Curso da Enfermagem da Universidade de Gurupi - UNIRG.

Publique-se. Comunique-se.

Gurupi,TO; 08 de Novembro de 2018.

**UNIVERSIDADE DE GURUPI – UNIRG
CURSO DE ENFERMAGEM**

FICHA DE DESEMPENHO DAS ATIVIDADES EM PRÁTICA OU ESTÁGIO SUPERVISIONADO	
DISCIPLINA:	PERÍODO:
ACADÊMICO (A):	MATRÍCULA:
UNIDADE CONCEDENTE:	CAMPO:
ORIENTADOR (A):	
CARGA HORÁRIA TOTAL: _____ HORAS.	

ASPECTOS OBSERVADOS NA AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES PRÁTICAS OU ESTÁGIO SUPERVISIONADO:

I – ASPECTOS GERAIS
1. Assiduidade e Pontualidade
2. Responsabilidade, Apresentação Pessoal e Material de Bolso
3. Relações Interpessoais (colegas, equipe de saúde e paciente) e Comportamento Ético Profissional
4. Pro atividade, Interesse e Censo crítico
II – ATIVIDADES DESENVOLVIDAS
1. Atuação prática e Conhecimento técnico científico das atividades desenvolvidas
2. Registros das atividades desenvolvidas (como evolução e exame físico) e domínio da terminologia adequada verbal e escrita
3. Envolvimento em discussões clínicas
4. Orientação para promoção e prevenção de saúde – pacientes, familiares e comunidade
5. Capacidade de Planejamento e Supervisão
6. Administração de recursos materiais
7. Avaliação final (a critério do docente)
NOTA:
A carga horária na prática ou estágio supervisionado deverá ser integralizada ou seja a frequência deverá ser de 100%.

COMENTÁRIOS DA DOCENTE:

COMENTÁRIOS DO ACADÊMICO:

ORIENTADOR (A):	DATA: / /
CIÊNCIA DO ACADÊMICO (A):	



**UNIVERSIDADE DE GURUPI – UNIRG
CURSO DE ENFERMAGEM**

FREQUÊNCIA DO ACADÊMICO EM PRÁTICA OU ESTÁGIO SUPERVISIONADO

DISCIPLINA:	PERÍODO:
ACADÊMICO (A):	MATRÍCULA:
UNIDADE CONCEDENTE:	CAMPO:
ORIENTADOR (A):	
CARGA HORÁRIA TOTAL: _____ HORAS	

PERMANÊNCIA				ATIVIDADES REALIZADAS	Visto do supervisor	N° de pacientes	N° procedimentos
DATA	ENTRADA	SAÍDA	HORAS				
/ /	: H	: H	H				
/ /	: H	: H	H				
/ /	: H	: H	H				
/ /	: H	: H	H				
/ /	: H	: H	H				
/ /	: H	: H	H				
/ /	: H	: H	H				
/ /	: H	: H	H				
/ /	: H	: H	H				
/ /	: H	: H	H				
/ /	: H	: H	H				
/ /	: H	: H	H				
/ /	: H	: H	H				
/ /	: H	: H	H				
/ /	: H	: H	H				

TOTAL DE CARGA HORÁRIA DESTA FOLHA: _____ HORAS

SUPERVISOR (A) DE PRÁTICA OU ESTÁGIO:
ASSINATURA DO ACADÊMICO (A):